



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 195, DE 2000 (Do Sr. Alceu Collares e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

§ 1º O número total de Deputados será estabelecido por lei complementar.(NR)

§ 2º A representação por Estado, por Território e pelo Distrito Federal, será estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, no ano anterior às eleições, destinado um lugar a cada unidade da federação e os lugares restantes distribuídos proporcionalmente à população. (NR)"

Art. 2º. Fica suprimido o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio federativo de organização do Estado tem sido a forma usada pela maioria das nações para organizar os interesses regionais, desenvolvendo mecanismos institucionais que equilibrem o poder dos diferentes estados.

A sobre-representação parlamentar dos estados pequenos é uma das formas com que se busca atingir este equilíbrio, de maneira a que estes possam ter poder político e defender seus interesses em melhores condições.

No Brasil, o desvio da representação parlamentar dos estados em relação à proporcionalidade estrita não é novidade – todas as constituições republicanas estabeleceram parâmetros aumentando o número de representantes dos pequenos estados e diminuindo o dos grandes.

Dispositivos urdidos à sombra do arbítrio, infelizmente consolidados na Constituição de 1988, aprofundaram as distorções a um ponto que atinge a estrutura federalista e a própria essência de democracia.

A partir da vitória da oposição nas eleições de 1974, especialmente nos estados do Sul e Sudeste, registram-se sucessivas intervenções na representação dos estados no Congresso Nacional: foram criados novos estados, outros foram desmembrados ou fundidos, alterados os critérios de fixação do número dos estados, com um resultado final impressionante: as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste detém 51% da representação na Câmara e 74% da representação no Senado Federal (na Tabela 1 do Anexo pode-se constatar como estas distorções se aprofundaram ao longo dos últimos 20 anos).

Traduzindo em votos, as regiões citadas dispõem de 257 votos na Câmara, suficientes para aprovar ou barrar qualquer projeto de lei e impedir qualquer reforma constitucional. No Senado, mais poder ainda: são 60 Senadores, suficientes para tomar ou impedir qualquer medida naquela Casa.

A população destes estados, contudo, é consideravelmente menor que a das regiões Sul e Sudeste, onde se concentram 57,7% da população brasileira (ver tabela 2 do Anexo).

A federação está mutilada. Mais grave ainda, as distorções ameaçam a própria regra democrática de decisão da maioria. A própria democracia está em jogo quando quem decide é a minoria.

Esta desigualdade se reflete nas Comissões: na estratégica Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira, a composição é de apenas 32,5% representantes das regiões Sul e Sudeste, contra 67,5% de representantes das demais.

A distorção da representação se reflete na distribuição de recursos. Passo a citar alguns dados que já tive ocasião de apresentar à esta Casa, em pronunciamento sobre o tema, na sessão de 15 de março do corrente ano.

Em 1991, a União arrecadou no Rio Grande do Sul Cr\$ 1,34 trilhão, equivalentes a 2,9% do total de sua receita naquele exercício. Suas despesas no Estado somaram Cr\$ 8,34 bilhões, equivalendo a apenas 1,82% da sua despesa total. Em São Paulo, no mesmo ano, as receitas federais foram Cr\$ 10 trilhões (21,8% do total). As despesas foram de Cr\$ 2,55 trilhões, isto é, 5,57% das despesas totais da União. O Paraná contribuiu com 2,42% das receitas, recebeu de volta 1,7%.

Mas com Alagoas foi diferente. A União recolheu lá Cr\$ 74,2 bilhões e gastou Cr\$ 223,2 bilhões. Em percentuais: obteve lá 0,16% das suas receitas e despendeu 0,49% de seus gastos, ou seja, três vezes mais. O Maranhão e a Paraíba geraram, respectivamente, 0,20% e 0,22% das receitas da União e receberam 0,74 e 0,62%, também em torno de três vezes mais.

A situação não é nova. A Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul calcula que, nos últimos vinte anos, a União recolheu no Estado Cr\$ 20,4 bilhões a mais do que gastou, o que dá, em média, uma remessa líquida de recursos de Cr\$ 1,2 bilhão por ano, quase 6% do PIB gaúcho.

Outro exemplo: no Orçamento da União para 1992, o Rio Grande do Sul, que gera quase 8% do PIB nacional e tem 6% da população brasileira, foi contemplado na rubrica dos investimentos com apenas 3%. A previsão inicial, na proposta encaminhada ao Congresso, destinava recursos ainda menores para investimentos no Estado. A mobilização da representação estadual na Câmara é que conseguiu elevar de 2% para 3% a participação gaúcha.

O que se questiona, contudo, não é a conveniência de transferir renda dos estados mais ricos para o desenvolvimento das regiões mais carentes da Nação, mas sim, um processo espoliativo que arrebata dotações orçamentárias do Sul para serem malbaratadas por elites atrasadas. Os recursos assim, ao invés de desenvolverem as regiões ou melhorarem a vida de sua populações, são desviados ou mal usados.

Este é um problema levantado pelos próprios representantes do Nordeste. O Senador Beni Veras, do PSDB do Ceará, assim se manifestou na Comissão Mista encarregada de estudar o problema do desequilíbrio regional, da qual foi Relator:

"Desejo mencionar o papel nefasto das elites atrasadas do Nordeste, as quais detêm um grande poder político. Por isso, boa parte dos representantes que o Nordeste manda ao Congresso Nacional não representam a grande maioria da população da região, mas as elites tradicionais, motivo pelo qual fazem aqui um pacto com a mediocridade que defende seus pequenos interesses, não sobrando espaço para defender os interesses do povo da região. Como exemplo, cito aqui a situação da Comissão de Orçamento do Congresso, cheia de nordestinos, cada qual defendendo o pior pleito. Ao gastar suas energias na defesa de pequenos interesses, os representantes das elites nordestinas no Congresso Nacional deixam de lado os interesses maiores."

É necessário rever tal situação, e o primeiro passo é instituir a igualdade na representação.

A regra perversa que distorce o federalismo está consagrada no art. 45, § 1º. Ali se estabelecem os valores mínimos e máximos da

representação de cada estado, fixando de um lado um mínimo muito elevado de 8 Deputados contra outro lado um teto injustamente baixo de 70 Deputados.

É esse artigo que propomos mudar, acabando com o limite máximo e reduzindo o limite mínimo, de tal forma que se garanta pelo menos um representante na Câmara dos Deputados para cada unidade da federação. Na tabela do Anexo, pode-se observar qual seria o resultado da implantação de nossa proposta, caso fosse mantido o número total de 513 representantes, hoje fixado por lei complementar.

O equilíbrio da representação entre os estados e regiões permanece garantido no Senado, onde a representação é paritária.

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 2000

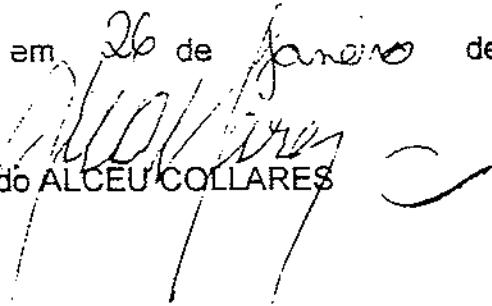

Deputado ALCEU COLLARES

Tabela 1 REGIÕES N + CO + NE*: Percentual que controlam da Câmara e do Senado de 1946 até hoje

	TOTAL DA CÂMARA	%	POPULAÇÃO DO PAÍS	%	TOTAL DO SENADO	Nº DE SENADORES	%
1946-7	304	145	47		63,00	39	62
1950	304	145	47	21.555.032	41	63	39
1954	326	154	47		63	39	62
1958	326	154	47		63	39	62
1962	409	184	45	27.706.653	40	66	42
1966	409	184	45		66	42	64
1970	310	125	40	36.789.045	40	66	42
1974	364	149	41		66	42	64
1978	420	182	43	44.752.099	40	66	45
1982	479	228	48	50.642.900	41	69	48
1986	487	241	49	55.678.200	41	72	51
1990	503	257	52	60.687.100	42	81	60
1994	513	257	51	65.371.200	43	81	60

1 Criados estados da Guanabara e do Acre; Distrito Federal(Brasília) não elege representantes

2 E.C. nº1 de 69 - reduz C.D.; usa o eleitorado como critério para representação na C.D.

3 Pacote de abril: - volta representação por população; muda composição da Câmara; criado Mato Grosso do Sul (Mato Grosso não reduz representação).

Guanabara e Rio de Janeiro são fundidos

4 E.C. nº22 de 82 – Rondônia vira estado e representação na CD dos territórios dobra de 2 para 4

5 Distrito federal ganha representação no SF e na CD

6 Constituição de 88 – Novos estados: Tocantins, Roraima e Amapá

7 São Paulo aumenta para 70

*Como as regiões variaram neste período, somamos as parcelas correspondentes aos estados que hoje fazem parte das regiões N, NE e CO

Fonte dos dados: Serra(1992), Fleischer(1994) e Anuário Estatístico do IBGE (1996)

(Tabela retirada da dissertação de mestrado intitulada *Democracia e sobre-representação de regiões*, de Ana Luiza Backes, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados)

TABELA 2

ESTADO	POPULAÇÃO	% DA POPULAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL	REPRESENTAÇÃO ATUAL	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA
REGIÃO NORTE	10.257.266	7	65(12,7%)	36(7,2%)
AC	417.165	0,3	8	2
AP	288.690	0,2	8	1
AM	2.102.901	1,4	8	7
PA	5.181.570	3,5	17	18
RO	1.130.874	0,8	8	4
RR	215.950	0,1	8	1
TO	920.116	0,6	8	3
REGIÃO NORDESTE	42.470.225	28,9	151(29,4%)	147(28,6%)
AL	2.512.991	1,7	9	9
BA	11.855.157	8,1	39	41
CE	6.362.620	4,3	22	22
MA	4.929.029	3,3	18	17
PB	3.200.677	2,2	12	11
PE	7.122.548	4,8	25	25
PI	2.581.215	1,7	10	9
RN	2.414.121	1,6	8	8
SE	1.491.867	1,0	8	5
REGIÃO SUDESTE	62.660.700	42,7	179(34,9%)	219(42,7%)
ES	2.598.505	1,8	10	9
MG	15.731.961	10,7	53	55
RJ	12.783.761	8,7	46	45
SP	31.546.473	21,5	70	110
REGIÃO SUL	22.117.026	15,1	77(15%)	78(15,2%)
PR	8.443.299	5,8	30	30
RS	9.135.479	6,2	31	32
SC	4.538.248	3,1	16	16
REGIÃO CENTRO-OESTE	9.412.332	6,4	41(8%)	33(6,4%)
DF	1.598.505	1,1	8	6
GO	4.012.562	2,7	17	14
MT	2.022.524	1,4	8	7
MS	1.778.741	1,2	8	6
TOTAL	146.917.549	100	513	515

Regiões Norte + Nordeste + Centro-Oeste = 42,3% da população e 50,1% da representação.

Regiões Sul + Sudeste = 57,8% da população e 49,9% da representação.

Regiões Norte + Centro-Oeste = 13,4% da população e 20,7% da representação.

ANEXO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO SENADO

Art. 46 – O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário e para mandato de oito anos. (NR)

§ 1º - A representação de cada unidade da Federação será constituída de acordo com os seguintes preceitos:

I – as unidades nas quais estiverem registrados dois por cento ou menos do eleitorado nacional elegerão **dois Senadores**, renovando-se a representação, pela metade, a cada quatro anos;

II – as unidades nas quais estiverem registrados mais de dois por cento e menos de seis por cento do eleitorado nacional elegerão **três Senadores**, renovando-se a representação, alternadamente, por um e dois terços, a cada quatro anos;

III – as unidades nas quais estiverem registrados mais de seis por cento do eleitorado nacional elegerão **cinco Senadores**, renovando-se a representação, alternadamente, por dois e três quintos, a cada quatro anos. (NR)

§ 2º - Cada Senador será eleito com dois Suplentes.”

Estados que elegeriam 2 Senadores:

AC	AL	DF
AP	PI	MT
AM	RN	MS
RO	SE	
RR	ES	
TO		

$$14 \text{ U.F.} \times 2 = 28$$

Estados que elegeriam 3 Senadores:

PA	PE
CE	PR
MA	SC
PB	GO

$$8 \text{ U.F.} \times 3 = 24$$

Estados que elegeriam 5 Senadores

BA	SP
MG	RS
RJ	

$$5 \text{ U.F.} \times 5 = 25$$

TOTAL = 77

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

28/01/00 16:41:13

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALCEU COLLARES E OUTROS

Data de Apresentação: 26/01/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	019
Licenciados	002
Repetidas	018
Ilegíveis	003
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDO REBELO	PCdoB	SP
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
23	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
26	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
27	BABÁ	PT	PA
28	BARBOSA NETO	PMDB	GO
29	BETINHO ROSADO	PFL	RN
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS MELLES	PFL	MG
34	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
38	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
39	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
40	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
41	COSTA FERREIRA	PFL	MA
42	CUNHA BUENO	PPB	SP
43	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
44	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB

45	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
46	DE VELASCO	PSL	SP
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
49	DJALMA PAES	PSB	PE
50	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
51	DR. HÉLIO	PDT	SP
52	DR. ROSINHA	PT	PR
53	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
54	EBER SILVA	PDT	RJ
55	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
56	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
57	EDUARDO PAES	PTB	RJ
58	ELISEU MOURA	PPB	MA
59	ENIO BACCI	PDT	RS
60	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
61	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
62	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
65	FERNANDO FERRO	PT	PE
66	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
67	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
68	FERNANDO MARRONI	PT	RS
69	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
70	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
71	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
72	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
73	GERALDO MAGELA	PT	DF
74	GERALDO SIMÕES	PT	BA
75	<u>GERSON GABRIELLI</u>	PFL	BA
76	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
77	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
78	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
79	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
80	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
81	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
83	JAIME MARTINS	PFL	MG
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
89	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
90	JOÃO MAGNO	PT	MG

91	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
92	JOÃO PAULO	PT	SP
93	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
94	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
95	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
98	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
99	JOSÉ MACHADO	PT	SP
100	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
101	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
102	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
106	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
112	MAGNO MALTA	PTB	ES
113	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
114	MARCELO DÉDA	PT	SE
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARIA ABADIA	PSDB	DF
117	MILTON TEMER	PT	RJ
118	MIRIAM REID	PDT	RJ
119	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
120	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
121	MORONI TORGAN	PFL	CE
122	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PPB	PR
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	PAES LANDIM	PFL	PI
132	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
135	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
139	PEDRO CELSO	PT	DF
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RICARDO FIUZA	PFL	PE
147	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
149	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
150	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
151	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
152	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
153	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO CAIADO	PFL	GO
156	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
157	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
158	RUBENS FURLAN	PPS	SP
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SERAFIM VENZON	PDT	SC
161	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
162	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
163	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SYNAL GUAZZELLI	PMDB	RS
166	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
167	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
168	VALDIR GANZER	PT	PA
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
171	WALDIR PIRES	PT	BA
172	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
173	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
174	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
175	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
176	WELLINGTON DIAS	PT	PI
177	WILSON BRAGA	PFL	PB
178	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
179	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	DELFIN NETTO	PPB	SP
4	DR. HELENO	PSDB	RJ
5	EDUARDO JORGE	PT	SP
6	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
11	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
12	MUSSA DEMES	PFL	PI
13	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
14	NILO COELHO	PSDB	BA
15	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
16	PAULO MARINHO	PFL	MA
17	REMI TRINTA	PST	MA
18	SILAS CÂMARA	PTB	AM
19	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
2	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
3	JOSÉ MACHADO	PT	SP
4	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
5	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
6	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
7	NELSON MEURER	PPB	PR
8	NILTON BAIANO	PPB	ES
9	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
10	RICARDO FIUZA	PFL	PE
11	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
12	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
13	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
14	SILAS CÂMARA	PTB	AM
15	SILVIO TORRES	PSDB	SP
16	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
17	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
18	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 1 / 00

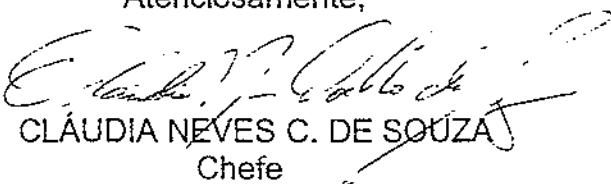
Brasília, 28 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALCEU COLLARES E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas confirmadas;
019 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
018 assinaturas repetidas;
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta e deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão vinte e um senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

.....
.....